**LEI N° 1271/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o rateio das “sobras do Fundeb 70%”, no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma de abono, aos profissionais da educação básica que estiveram no “organograma do Fundeb 70%” no ano de 2021, de forma a alcançar o índice de 70% (setenta por cento) de obrigatoriedade de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Fundeb,com profissionais da educação básica, previsto no art. 212-A, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O abono previsto no art. 1º constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no exercício de 2021, de forma proporcional à carga horária de cada profissional e ao período em que o servidor esteve no “organograma do Fundeb 70%”.

Art. 3º A concessão do abono de que trata esta lei será devida aos profissionais que estiverem em efetivo exercício junto ao Município.

Art. 4º A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º Fica fixada a data base de 1º de dezembro de 2021 para consolidação da situação funcional e ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do abono de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de dezembro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**